

**CRECHE BERÇÁRIO “ ANTONIO PEREIRA “**

**CNPJ. Nº. 54.725.296/0001-37**

**Rua Castro Alves, 13-53- Vila Alto Paraíso, Fone 238-7595-CEP. 17051-070  
BAURU-SP**

---

# **CRECHE BERÇÁRIO**

## **ANTONIO PEREIRA**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **REVISADO**



# CRECHE BERÇARIO “ANTONIO PEREIRA”

CGC. 54.725.296/0001-37

Rua Castro Alves, nº.13-53- Vila Paraíso-Bauru-Sp.

Fone 014-2387595 – cep- 17051-070

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS - BAURU  
MICROFILMAGEM  
**57351**

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -

14/12/2004

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, as 19:30 em 1ª convocação e 20:00 horas em 2ª convocação, na sede da Creche Berçário Antonio Pereira, sito à Rua Castro Alves, nº. 13-53, Vila Alto Paraíso, nesta cidade e comarca de Bauru, reuniram-se os associados da entidade, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, através de **EDITAL**, datado de 30 de Novembro 2.004, e afixado nos Quadros de Aviso da Entidade e Matriz de São Benedito, sob a presidência do Sr. Jose Paulo de Tarcio Bufeli, Presidente da Diretoria Executiva, que designou eu, Delma Leonor Batista Borges, como Secretaria, tudo de conformidade com as disposições do Artigo 15 do Estatuto Social da Creche, para discutir e analisar a seguinte ordem do dia: **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA- 1) Reforma dos Estatutos Social; 2) Revisão do Regimento Interno e 3) Outros assuntos de interesse da Entidade.** **DELIBERAÇÕES:** **AGE:** Foi apresentado pela Diretoria Executiva, projeto do novo Estatuto Social da Entidade, visando a sua adequação as novas exigências legais previstas no novo Código Civil Brasileiro, bem como, sua atualização, a nova realidade. Esse projeto do Estatuto foi iniciado pela Diretoria anterior e concluído pela atual. A apresentação desse se deu através da leitura na íntegra das disposições que deverão rege-lo, com discussões e esclarecimentos com relação as dúvidas e informações solicitadas pelos associados presentes. Discutido todo o projeto e esclarecidas as dúvidas suscitadas, foi o referido projeto de Estatuto colocado pelo Presidente da Assembléia em **VOTAÇÃO**, sendo o mesmo **APROVADO**, na sua íntegra, pela **UNANIMIDADE** dos associados presentes, Estatuto esse que passa a vigor, doravante, com as disposições estatutárias e redação a seguir discriminada.

**ESTATUTO - CAPÍTULO I- Da Denominação, Sede e Fins : Art. 1º - A Creche Berçário Antonio Pereira, constituída em 30 de maio de 1988, é uma entidade civil, sem fins econômicos que terá duração por tempo indeterminado, com sede estabelecida à Rua Castro Alves nº 13-53 – Vila Alto Paraíso, CEP 17051-070, na cidade, município, comarca e foro de Bauru, Estado de São Paulo; Art. 2º - A Creche Berçário Antonio Pereira tem por finalidades:**  
**§ 1º -** abrigar e manter, em regime de semi-internato, crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 4 ( quatro ) meses a 6 ( seis ) anos e 11 ( onze ) meses, pertencentes a famílias de baixa renda, cujos pais ou responsável, residam ou trabalhem nos bairros jurisdicionado à Paróquia da Comunidade de São Benedito- Vila Falcão, e outros bairros adjacentes, oferecendo-lhes assistência adequada à sua formação; **§ 2º -** O desenvolvimento junto a população infantil da região citada no parágrafo anterior, de atividades de educação formal e informal, através de profissionais habilitados, estendendo o atendimento aos familiares das crianças assistidas e outras, que necessitem de ajuda e amparo, quando possível, sem prejuízos de suas premissas básicas, orientando-as e preparando-as para uma vida melhor, através do ensino e da formação de hábitos úteis e construtivos. **Art. 3º -** No desenvolvimento das suas atividades assistenciais, a Creche Berçário “Antonio Pereira” promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, com o intuito de promover a melhora da qualidade de vida de seus

# CRECHE BERÇARIO “ANTONIO PEREIRA”

CGC. 54.725.296/0001-37

Rua Castro Alves, nº.13-53- Vila Paraíso-Bauru-Sp.

Fone 014-2387595 – cep- 17051-070

assistidos, disponibilizando, quando possível, programas de atendimento social às respectivas famílias, de modo a defendê-los e organizá-los, objetivando a sua inserção no contexto social.

**Art. 4º-** A Creche Berçário Antonio Pereira terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 4º; **Parágrafo Único** - Poderá, também, a instituição criar unidades de prestação de serviços, dentro das finalidades previstas no Artº. 2, para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**CAPÍTULO II- Dos Sócios - Art. 6º-** A Creche Berçário Antonio Pereira é constituída por numero ilimitado de sócios distinguidos em 05 ( cinco ) categorias: **I - Fundadores:** As pessoas físicas que participaram da Assembleia de Fundação da Creche Berçário Antonio Pereira, e que assinaram a respectiva ata dessa fundação; **II – Contribuinte-** As pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente e de forma regular com a instituição, com importância e valores que livremente e “a priori ” fixarão; **III - Honorários:** As pessoas físicas distinguidas com esse título, por aprovação da Diretoria e referendada pela Assembleia Geral; **IV - Beneméritos:** As pessoas físicas e ou jurídicas que prestam ajuda moral, doutrinária, econômica ou social, de relevante alcance para os objetivos da Entidade, reconhecida e proposta pela Diretoria e Aprovado pela Assembleia Geral; **V - Beneficiados:** As pessoas físicas que recebem os benefícios e assistência oferecidos pela entidade. **Dos Direitos - Art. 7º** - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais: **§ 1º** - Votar e ser votado para cargos eletivos, das Diretorias e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto; **§ 2º** - Tomar parte nas Assembleias Gerais; **§ 3º** - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal; **§ 4º** - Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Creche Berçário Antonio Pereira; **§ 5º** - Comparecer às Assembleias, com exceção daquelas em que seu acesso não houver sido autorizado e **§ 6º** - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista no estatuto. **Dos Deveres: Art. 8º-** São deveres dos sócios: **§ 1º** - Cumprir e fazer cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais; **§ 2º** - Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias; **§ 3º** - Zelar pelo decoro e o bom nome da Creche Berçário Antonio Pereira; **§ 4º** - Defender o patrimônio e os interesses da Entidade; **§ 5º** - Comparecer às Assembleias convocadas, votando por ocasião das eleições; **§ 6º** - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Entidade, para que a Assembleia Geral tome as providências cabíveis; **§ 7º** - Efetuar o pagamento das Contribuições mensais e; **§ 8º** - Colaborar com os trabalhos da Entidade, apresentando idéias, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum, bem como atuar como um agente facilitador para o desenvolvimento do trabalho proposto pela Instituição. **Da Admissão dos Sócios: Art. 9º** - Poderão integrar o quadro de associados da Entidade quaisquer pessoas, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça cor ou crença religiosa, empresas ou entidades que se interessem por seus objetivos, observando-se: **§ 1º** - Ser indicada por um Associado da Creche Berçário Antonio Pereira, em pleno gozo de seus direitos associativos; **§ 2º** - Apresentar proposta específica devidamente preenchida e assinada, inclusive pelo proponente; **§ 3º** - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele inseridos; **§ 4º** - Ter reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada e; **§ 5º** - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições

# CRECHE BERÇARIO “ANTONIO PEREIRA”

CGC. 54.725.296/0001-37

Rua Castro Alves, nº.13-53- Vila Paraíso-Bauru-Sp.

Fone 014-2387595 – cep- 17051-070

associativas. **Da Demissão e ou Exclusão dos Sócios: Art. 10º** - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretária da Entidade, o seu pedido de demissão. **Art. 11º** - Poderão ser excluídos do quadro associativo da Entidade, os associados que: I - Deixarem de contribuir com a Creche, por um período igual ou superior a três meses; II - Desrespeitarem o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria e da Assembléia; III - Conduta que se torne nociva ao interesse social da Entidade; IV - Difamar a Entidade, seus membros, associados ou objetos; V - Tiverem conduta de desvio dos bons costumes e; VI - Tiverem conduta duvidosa, ou praticarem atos ilícitos e ou imorais. **§ 1º** - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito ou por simples restabelecimento do respectivo pagamento da contribuição associativa, junto à tesouraria da Entidade. **§ 2º** - A perda da qualidade de associado, de um modo geral, será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso, por parte do associado, se assim o desejar, para a Assembléia Geral, a ser convocada, extraordinariamente, para esse fim. **Art. 12º** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos neste Estatuto. **Art. 13º** - Os sócios, mesmo quando na Administração da Entidade, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Creche Berçário Antonio Pereira. **CAPÍTULO III - Das Fontes de Recursos para Manutenção da Entidade- Art. 14º**- Todos os recursos advindos de meios lícitos poderão ser recebidos pela Entidade a título de manutenção de suas atividades assistenciais, sejam eles de origem pública ou privada, neles enquadrando-se: I - Verbas de Subvenções Federal, Estadual e ou Municipal; II - Verbas advindas de Fundações Públicas e Associações de qualquer gênero; III - Verbas advindas das contribuições de pessoas físicas e ou jurídica que compõe o quadro associativo da Entidade; IV - Verbas advindas de doações feitas por pessoas físicas e jurídicas que não pertençam ao quadro associativo da Entidade e; V - Renda de Eventos promocionais de qualquer natureza. **Parágrafo Único**- Os recebimentos das doações para manutenção da Entidade, obedecerão à legislação e normas específicas vigentes no país. **CAPÍTULO IV- Da Administração - Art. 15º** - Compõe a Administração da Creche Berçário Antonio Pereira a: I - Assembléia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Diretoria de Patrimônio; IV - Diretoria de Marketing, Divulgação e Eventos e; V - Conselho Fiscal. **Da Assembléia Geral - Art. 16º**- A Assembléia Geral, é o órgão Máximo e soberano da vontade social, sendo constituída pelos sócios da Entidade, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe: I - Eleger e Empossar as Diretorias e Conselho Fiscal; II - Destituir, Exonerar e ou Cassar o mandato de quaisquer um dos administradores, integrantes das Diretorias, Conselho Fiscal e Comissões Auxiliares; III - Deliberar sobre a dissolução da Creche Berçário Antonio Pereira, nas disposições do Art. 48º, deste Estatuto; IV - Deliberar sobre a conveniência de alienar, transgir, hipotecar e ou permutar bens patrimoniais da Entidade; V - Analisar e Aprovar toda e qualquer reforma e ou alteração do Estatuto Social da Entidade; VI - Analisar e Aprovar o Regimento Interno da Entidade; VII - Deliberar sobre a concessão de título de Sócios Benemérito e Honorários, proposto pela Diretoria Executiva, às pessoas de notória eminência ou que tenham prestado serviços, favores ou efetuados doações de relevância à Entidade; VIII - Deliberar em última instância, os recursos e questões que lhe forem estatutariamente atribuídas; IX - Analisar e Aprovar as contas da Entidade, mediante apresentação do balancete anual; X - Analisar e Aprovar o Plano de Ação elaborado pela Diretoria Executiva, para o exercício e XI - Deliberar sobre a demissão e ou exclusão de sócios. **§ 1º** - Para deliberações das matérias a que se referem

# CRECHE BERÇARIO “ANTONIO PEREIRA “

CGC. 54.725.296/0001-37

Rua Castro Alves, nº.13-53- Vila Paraíso-Bauru-Sp.

Fone 014-2387595 – cep- 17051-070

os incisos II, IV e V, é necessário e exigido o voto concorde de 2/3 ( dois terços ) dos associados presentes à Assembleia, especialmente, convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 ( um terço ) nas convocações seguintes. § 2º-Para deliberações das matérias a que se referem os demais incisos ( exclusive II, IV e V ) é necessário e exigido o voto concorde da maioria simples dos associados presentes a Assembleia, podendo ela deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados, ou em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados. **Art. 17º- A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, impreterivelmente, até o mês de Abril, para deliberar sobre:** I - Apreciar e Deliberar sobre o relatório anual das atividades desenvolvida no exercício anterior, a ser preparado pela Diretoria Executiva; II - Analisar e Homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior; III - Deliberar sobre a execução e forma de implantação de programas assistenciais; IV - Discutir outros assuntos que forem necessários. § 1º-A Assembleia Geral, reunir-se-á, também, ordinariamente, a cada dois anos, mais especificamente nos anos pares, para realização de eleição para os órgãos diretivos da Entidade, elegendo e empossando os novos membros diretores das Diretorias e Conselho Fiscal, de conformidade com as disposições estatutárias. **Art. 18º- A Assembleia Geral, reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre matéria especificada na pauta de convocação, e será realizada quando convocada:** I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva; II - Pelo Conselho Fiscal e; III - Por requerimento de 1/5 ( um quinto ) dos sócios quites com as suas obrigações sociais, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação. **Art. 19º -A convocação da Assembleia Geral, devera ser feita mediante edital, a ser afixado na Secretária da Entidade e publicado na imprensa escrita da cidade de Bauru, com antecedência mínima de 8 ( oito ) dias.** **Art. 20º - Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente da Diretoria Executiva, será aclamado um Presidente para dirigir os trabalhos, cabendo-lhe escolher um Secretário e, quando for o caso, um Escriuinador, devendo os resultados dessa Assembleia serem consignados em Ata, em Livro próprio. § 1º - O voto, na Assembleia, poderá ser por aclamação, nominal ou secreto, conforme deliberação da maioria dos presentes. § 2º - Quando reunida em Assembleia, para eleger Diretorias e Conselho Fiscal e houver mais de uma chapa concorrentes, a eleição, obrigatoriamente, de verá ser feita através do voto secreto. **Da Diretoria Executiva - Art. 21º - A Diretoria Executiva** será constituída por um Presidente; 1º e 2º Vices- Presidente; 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Patrimônio; Diretoria de Marketing, Divulgação e Eventos. **Art. 22º** Compete a Diretoria Executiva, coletivamente: I - Dirigir a Entidade de acordo com o presente Estatuto, administrando o seu patrimônio social, promovendo o bem geral da Creche, dos assistidos e dos associados; II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e decisões emanadas da Assembleia Geral; III- Promover e incentivar a criação de comissões com função de desenvolver o aprimoramento das atividades assistenciais mantidas pela Entidade; IV - Representar e defender os interesses de seus associados; V -Elaborar o Orçamento Anual e Plano de Ação; VI - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de prestação de contas do exercício anterior; VII - Aprovar a admissão de novos associados ; VIII - Propor a Assembleia geral a concessão de títulos honoríficos a Associados; IX - Propor a Assembleia Geral a demissão e ou exclusão de associados e; X - Proceder a Contratação e Demissão de funcionários. **Parágrafo Único -** As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a participação garantida da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á, sempre****

# CRECHE BERCARIO “ANTONIO PEREIRA “

CGC. 54.725.296/0001-37

Rua Castro Alves, nº.13-53- Vila Paraíso-Bauru-Sp.

Fone 014-2387595 – cep- 17051-070

que possível, uma vez por mês, por convocação do Presidente, que designara data, hora e local para sua realização, lavrando-se em Livro próprio, a respectiva Ata do ato realizado.**Art. 24º** - Compete ao Presidente da Diretoria: I - Representar a Creche Bercário Antonio Pereira ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário, bem como, designar prepostos para a execução de tal representação; II -Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno; III - Convocar e Presidir a Assembleia Geral;IV - Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria Executiva; V - Celebrar convênios e contratos;VI - Assinar, conjuntamente com os Tesoureiros, cheques e demais documentos contábeis de responsabilidade da Entidade; VII - Propor a Diretoria Colegiada, a Contratação de funcionários ou auxiliares especializados, sugerindo a fixação de seus vencimentos, bem como, a licença, suspensão e ou demissão de funcionários; VIII - Praticar todos os demais atos pertinentes à Administração da Entidade, coordenando, orientando e supervisionando as atividades desenvolvidas na Entidade.**Art. 25º** - Compete ao 1º Vice-Presidente: I - Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até ao seu término e; III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e demais Diretores quando solicitado.**Art. 26º** - Compete ao 2º Vice-Presidente: I - Substituir o presidente em suas ausências e ou impedimentos, quando o 1º Vice-Presidente por qualquer motivo não puder fazê-lo; II -Assumir o mandato, em caso de vacância, até ao seu término em caso de impedimento do 1º Vice-Presidente e; III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e demais Diretores quando solicitado.**Art. 27º** - Compete ao Primeiro-Secretário: I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais e redigir as respectivas atas, mantendo-as arquivadas em meios magnéticos e ou livros próprios, e em dia; II - Redigir publicar os editais de convocação das assembleias e de todas as notícias e matérias de interesse da Instituição; III - Elaborar os relatórios das atividades da instituição, conjuntamente com os demais Diretores; IV - Elaborar, expedir, receber e dar conhecimento à Diretoria Executiva de toda correspondência, mantendo organizado o arquivo de correspondência e documentos da Entidade; V - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria, desempenhar outras funções determinadas pela Diretoria e ou Assembleia; VI - Assinar correspondências em conjunto com o Presidente, ou seu substituto legal, bem como Assumir o mandato, em caso de vacância do Presidente e seus Vice- Presidentes, até seu término e; VII - Substituir o Presidente, em seus impedimentos, no caso de impossibilidade dos 1º e 2º Vice-Presidentes, faze-lo. **Art. 28º** - Compete ao Segundo-Secretário: I -Substituir o Primeiro-Secretário em suas ausências e impedimentos; II- Assumir o mandato até o seu término, em caso de vacância e; III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro-Secretário.**Art. 29º** - Compete ao Primeiro-Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar toda a contribuição dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, além de outros recebimentos, mantendo em dia a escrituração contábil e financeira da Entidade, devidamente comprovada; II - Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, o numerário recebido, pertencente à Entidade, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria; III - Pagar todas as contas das despesas autorizadas pelo Presidente; IV -Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados; V Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à assembleia Geral; VI -Apresentar Semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;VII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documento relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias que movimentam em conjunto com o Presidente; VIII - Assinar ordens de pagamentos, conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente; IX - Zelar pelo patrimônio da Entidade, fiscalizando a

# CRECHE BERÇARIO “ANTONIO PEREIRA”

CGC. 54.725.296/0001-37

Rua Castro Alves, nº.13-53- Vila Paraíso-Bauru-Sp.

Fone 014-2387595 – cep- 17051-070

aplicação de suas rendas; X - Manter em dia a escrituração da receita e das despesas da Entidade;

XI - Apresentar à Diretoria Executiva prestação de contas sobre a situação financeira, a qual deverá ser encaminhada à Assembléia Geral, após a aprovação e parecer do Conselho Fiscal; XII - Prestar à Diretoria, ao Conselho e a Assembléia Geral, todos os informes de ordem econômico-financeiro que lhe forem solicitados; XIII - Supervisionar todo o trabalho da tesouraria e contabilidade e; XIV - Fazer anualmente, a relação atualizada dos bens patrimoniais pertencentes à Entidade, apresentando-a quando solicitado. **Art. 30º** - Compete ao Segundo-Tesoureiro: I - Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro no desempenho de suas funções; II - Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e ou impedimentos, e III- Assumir o mandato, até o término, em caso de vacância. **Art. 31º** - Compete ao Diretor de Patrimônio: I - Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio da Entidade, de modo que os bens imóveis e móveis que integram esse patrimônio, estejam sempre em perfeitas condições de uso; II - Manter organizado e devidamente atualizado, Livro Tombo, dos bens móveis e imóveis que compõe o patrimônio da Entidade, no qual deverá, sempre que possível, constar a data de aquisição, valor e origem dos bens incorporados, bem como, as retiradas de propriedades, dos bens inservíveis. **Parágrafo Único**— A Diretoria de Patrimônio será constituída por no mínimo 01 ( um ) membro, de preferência com formação e ou conhecimento na Área de Construção Civil. **Art. 32º** - Compete a Diretoria de Marketing, Divulgação e Eventos: I - Preparar, organizar e proceder a divulgação das atividades desenvolvidas, campanhas promocionais e eventos sociais, contatando os meios de comunicação disponíveis, necessários a difusão do trabalho realizado pela entidade; Elaborar o cronograma de Eventos Sociais da Entidade, coordenando a sua realização. **Parágrafo Único** - A Diretoria de Marketing, Divulgação e Eventos será constituída por no mínimo dois 02 ( dois ) membros, preferencialmente, com formação específica na área de publicidade e marketing, ou similar. **Do Conselho Fiscal** - **Art. 33º** -O Conselho Fiscal será composto por 06 ( seis ) membros, escolhidos em Assembléia Geral, dentre sócios regulares, sendo 03 ( três ) efetivos e 03 ( três ) suplentes. **Parágrafo Único** - O Mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria e em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. **Art. 34º** - Compete ao Conselho Fiscal: I -Examinar os livros de escrituração da Entidade; II- Examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro, balanço anual das contas do exercício, oferecendo parecer escrito a respeito, para subsidiar a análise por parte da Assembléia Geral; III- Analisar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva; IV- Oferecer parecer sobre a aquisição e alienação de bens; V -Requisitar a qualquer tempo, junto a Tesouraria da Entidade, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas; VI - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e; VII Convocar, quando necessário, extraordinariamente a Assembléia Geral. **Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, e, extraordinariamente sempre que necessário. **Art. 35º** - Não percebem seus diretores conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos, devendo, pelo contrário, os Diretores devidamente eleitos para Administração da Entidade, contribuir, como Associados Contribuintes, salvo se enquadrado como Associado Isento, nas disposições deste Estatuto. **CAPÍTULO V - Da Eleição e Posse -Art. 36º** - A Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Creche Berçário Antonio Pereira, realizar-se-ão conjuntamente, no prazo, máximo, de até 30 dias, anterior a data do final do mandato vigente,

# CRECHE BERÇÁRIO “ANTONIO PEREIRA”

CGC. 54.725.296/0001-37

Rua Castro Alves, nº.13-53- Vila Paraíso-Bauru-Sp.

Fone 014-2387595 – cep- 17051-070

via Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, observado: I – Poderá ser eleito a qualquer cargo, todo associado, pessoa física, maior de 18 anos, quites com as obrigações sociais, e estar inscrito no quadro associativo da Entidade, no mínimo a 03 ( três ) meses, devidamente comprovados; II - A inscrição de Chapas deverá ser apresentada e registrada na Secretaria da Entidade, impreterivelmente, até o 5º dia útil, anterior à data de realização da Assembleia Geral, na qual deverão estar contemplados todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal; III -A forma para a realização da eleição será por aclamação para o caso de chapa única e por escrutínio secreto para o caso de haver mais de uma chapa, sendo declarado vencedora e eleita a chapa que obtiver mais de 50 ( cinquenta ) por cento dos votos, dos associados presentes na Assembleia e; IV - A posse da Diretoria dar-se-á, imediatamente, após a chapa vencedora ser declarada eleita.**Art. 37º** - O mandato dos membros eleitos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 2 ( dois ) anos, sendo permitido, a reeleição consecutiva, apenas para mais um mandato e em caso de vacância, o mandato deverá ser assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. **Art. 38º** - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que incorrerem em: I -Malversação ou dilapidação do patrimônio social da Entidade; II -Grave violação ao Estatuto Social; III- Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 ( três ) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Entidade; IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do mandato na Entidade e; V -Conduta duvidosa.**Parágrafo Único** -A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, sendo assegurado e desfeito ao membro excluído, o mais amplo direito de defesa.**Art. 39º** - Aos membros eleitos é assegurado o direito de renúncia ao mandato para o qual foi eleito, o qual deverá ser expressado, por escrito e protocolado na Secretaria da Entidade, devendo a renúncia ser submetida a deliberação da Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias.**Parágrafo Único** -Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral, constituída de 05 ( cinco ) membros, que administrará a entidade durante o período de vacância; fará realizar novas eleições no prazo de 30 ( trinta ) dias, sendo que os membros eleitos nessas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

**CAPÍTULO VI- Do Patrimônio- Art. 40º** - O patrimônio da Creche Berçário Antonio Pereira, será constituído de bens, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.**Art. 41º**- A Creche Berçário Antonio Pereira aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.**Parágrafo Único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, em casos de unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do estado conessor.**Art. 42º** - A Creche Berçário Antonio Pereira não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob qualquer forma.**Art. 43º** - A Creche Berçário Antonio Pereira aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam programadas. **Art. 44º** - **DA DISSOLUÇÃO** : A Creche Berçário Antonio Pereira poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, observado: § 1º - Em caso da dissolução social da Entidade, eventual patrimônio remanescente, deverá ser doado a uma entidade congênera, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no

R3 A Q

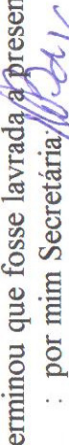
# CRECHE BERÇARIO “ANTONIO PEREIRA”

CGC. 54.725.296/0001-37

Rua Castro Alves, nº.13-53- Vila Paraíso-Bauru-SP.

Fone 014-2387595 – cep- 17051-070

município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS e demais órgãos afins. § 2º - Em não existindo no Município, no Estado e ou na União, em que a Entidade tiver sede, instituição nas condições indicadas no parágrafo anterior, o que remanescer do seu patrimônio, deverá ser repassado ao Fundo Municipal da Assistência Social ( FMAS ) de sua cidade de origem, e não havendo, à Fazenda do Estado ou da União. **Art. 45º - A Creche Berçário Antonio Pereira não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.**

**CAPÍTULO VII- Das Disposições Gerais- Art. 46º - O presente estatuto** poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão dos associados, em Assembleia Geral, de conformidade com as disposições do Artigo 16 ( dezesseis ) inciso V, conjugado com o parágrafo primeiro, especialmente convocada para esse fim e, entrará em vigor na data de seu registro no competente cartório de registro das pessoas jurídicas. **Art. 47º - O exercício fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais. Art. 48º - Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.** Bauru, 14 DE DEZEMBRO DE 2004- Jose Paulo de Tarcio Bufeli – Presidente da Diretoria Executiva e Paulo César Fávero Zaneti –Advogado – OAB-SP. 51.106. Na sequência dos trabalhos e de conformidade com a **Ordem do Dia da AGE**, a Coordenadora da Entidade, Sra. Lucia Helena, expôs aos presentes projeto de revisão do Regimento Interno, cuja atualização se torna necessária e imprescindível ao adequado desenvolvimento das atividades assistenciais da Entidade, pois as disposições do Regimento vigente, estão defasadas e desatualizadas em relação as necessidades atuais. De maneira detalhada apresentou aos associados o novo regimento interno, tecendo comentários a respeito de seus principais itens e esclarecendo as dúvidas e informações levantadas pelos associados presentes. Feita a devida explanação e esclarecidas as dúvidas, foi o projeto do Regimento Interno, colocado, pelo Presidente da Assembleia em **VOTAÇÃO**, sendo o mesmo **APROVADO**, na sua íntegra, pela **UNANIMIDADE** dos associados presentes, passando o novo Regimento Interno a vigor, doravante, de conformidade com o projeto apresentado, que assinado pelo Presidente e Secretária desta Assembleia, se reveste de legalidade para gerir seus efeitos legais. Na sequência o Presidente da Assembleia abriu a discussão para outros assuntos de interesse da Entidade, franqueando a palavra aos presentes. Como não houve a apresentação de outros assuntos e também, como ninguém, mais, quis fazer uso da palavra, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos, determinou que fosse lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente:  : por mim Secretária:  e pelos presentes, que gravaram suas assinaturas, nas Listas de Presenças, em anexo, que ficam fazendo parte integrantes deste instrumento, encerrando-se a reunião, com a oração do Pai Nosso, rezada fraternalmente pelos presentes.

A presente Ata é copia fiel, transcrita do Livro de Registro de Atas de Assembleias da Creche Berçário Antonio Pereira.

  
Jose Paulo de Tarcio Bufeli  
Presidente

  
Delma Leonor Batista Borges  
Secretaria



5/28

2. OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE BAURU  
RUA 13 de MAIO, 8-34 - CENTRO - FONES (S) (014) 3227-9066- CEP 17015-270

Oficial

JOAO BAPTISTA DE MELLO E SOUZA NETO

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TITULOS E DOCUMENTOS - BAURU  
MICROFILMAGEM  
57351

C E R T I F I C A

Que o presente titulo foi protocolado e microfilmado nesta data sob o numero: 57351, conforme segue:

Ato Praticado.....: AV.REG.996 LªA PJ - ADEQ.NCC  
Apresentante.....: CRECHE BERÇARIO ANTONIO PEREIRA  
Natureza do Titulo.....: ATA DE ASSEMB. GERAL

|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| Quantidade de microfilmes.....: | *****1     |
| Emolumentos ao Cartorio.....:   | *****62,35 |
| Contribuicao ao Estado.....:    | *****17,74 |
| Carteira de Aposentadoria.....: | *****13,13 |
| Sinoreg.....:                   | *****3,32  |
| Trib. Justiça.....:             | *****3,32  |

|                              |            |
|------------------------------|------------|
| VALOR TOTAL DAS CUSTAS ..... | *****99,86 |
| VALOR DEPOSITO .....         | *****99,86 |
| .....                        | *****0,00  |
| Recepcao.....                | *. *57.351 |

Bauru, 12, JANEIRO de 2005

*[Handwritten Signature]*

GILBERTO PEREIRA  
2.º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS DE BAURU  
Escritoriente Autorizado  
Rua 13 de Maio, 8-34 - Fone (0xx14) 227-9066  
CENTRO - CEP 17015-270 - BAURU - SP